



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 859, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre autorização a Poder Executivo Municipal para parcelar débitos oriundos do Consumo de energia elétrica no sistema de Iluminação Pública dá outras providências".

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débito oriundo do consumo de energia elétrica no sistema de Iluminação Pública, junto à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., no valor de R\$ 126.615,27 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O débito parcelado fora gerado a partir da melhoria introduzida no sistema de iluminação pública da sede do Município que contemplou a instalação de braços e pontos de iluminação adicionais, bem como a colocação de lâmpadas de maior voltagem em determinados locais.

Art. 2º É a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 3º O parcelamento autorizado pela presente lei será pago da seguinte forma:

I - Entrada: R\$ 30.436,35 (trinta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos);

II - Valor a parcelar: R\$ 96.178,92 (noventa e seis mil e cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

III - Taxa: 1,0000%;

IV - Número de Parcelas: 20 (vinte);

V - Valor da Parcela: R\$ 5.329,79 (cinco mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos);

VI - Vigência do Parcelamento:

a) Início: abril de 2021;

b) Término: dezembro de 2022.

Art. 4º As despesas contraídas com o parcelamento do débito autorizado por esta Lei correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento vigente do Município, conforme discriminado:

2010 - Amortização da Dívida Contratual


469071000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

3.2.90.2 1.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 27 de abril de 2021.



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal